



Creating **impact** with public funding

Sistema de Incentivos à Liquidez – Programa APOIAR

Aviso n.º20/SI/2020

Foi publicada a Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, o qual inclui as medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, e lançado o Aviso n.º20/SI/2020 para a Apresentação de Candidaturas.

Disposições Gerais e Comuns

- a) O Programa APOIAR, estruturado em duas medidas - APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO - visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas.

Aprovado o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, o qual inclui as medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, através do Aviso n.º20/SI/2020.

- b) O Programa APOIAR tem aplicação em todo o território de Portugal Continental;
- c) As decisões de concessão de incentivo por parte da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) são adotadas até à data limite de 30 de junho de 2021;
- d) As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura;
- e) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados;
- f) A decisão de aprovação caduca caso o Termo de Aceitação (TA) não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação prevista na legislação, na sequência da consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no sistema e-Fatura;
- g) Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
 - i. Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - ii. Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - iii. Cessar a atividade.
- h) Os apoios atribuídos ao abrigo das modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado;
- i) O período para apresentação de candidaturas, ao abrigo do Aviso n.º 20/SI/2020, decorre entre o dia 25 de novembro de 2020 até ao esgotamento da dotação, a qual ascende a Euro 750 milhões.

Medida APOIAR.PT

Beneficiários

- i. Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia.

Crítérios de elegibilidade e condições de acesso

- i. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- ii. Desenvolver atividade económica principal, nos termos definidos na legislação e encontrar-se em atividade;
- iii. Dispor de contabilidade organizada;
- iv. Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- v. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- vi. Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa;
- vii. Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020;

- viii. Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;
- ix. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- x. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Taxa de financiamento e forma de apoio

- i. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- ii. A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos referidos supra, com o limite máximo de Euro 7.500 para as microempresas e de Euro 40.000 para as pequenas empresas;
- iii. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para Euro 11.250, no caso das microempresas, e para Euro 60.000, no caso das pequenas empresas.
- iv. No caso das empresas do setor da restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto anteriormente.

Pagamentos aos beneficiários

- i. Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
 - a. Pagamento automático inicial após a validação do TA, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
 - b. Pagamento final, correspondente aos restantes 50 %, através da apresentação de um pedido de pagamento a apresentar pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento.

Medida APOIAR RESTAURAÇÃO

Beneficiários

- i. Pequenas e Médias Empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia.

Critérios de elegibilidade e condições de acesso

- i. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- ii. Desenvolver atividade económica principal, nos termos definidos na legislação e encontrar-se em atividade;
- iii. Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio, conforme previsto na legislação aplicável;
- iv. Dispor de contabilidade organizada;
- v. Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- vi. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- vii. No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na legislação;
- viii. Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de Pequena ou Média Empresa;
- ix. Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades anteriormente referida, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;

- x. Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;
- xi. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- xii. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Taxa de financiamento e forma de apoio

- i. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- ii. A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos referidos supra.

Pagamentos aos beneficiários

- i. Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos definidos no Aviso n.º 20/SI/2020;
- ii. Os pagamentos são efetuados pelo Turismo de Portugal.

Para mais detalhe sobre a Estratégia consulte a [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) e o [Aviso n.º 20/SI/2020](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.